



Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
 SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 019/2016

PROCESSO nº 08700.005868/2016-96

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, criado pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal pela Lei nº 8.884/94 e reestruturada pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70.770-504, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. MARIANA BOBAID DALCANALE ROSA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3454206 SSP/SC e do CPF nº 005.930.389-16.

CONTRATADA:

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.082.024/0001-37, com sede no Centro de Gestão Administrativa Águas Emendadas, Avenida Sibipiruna, Lotes 13 a 21, Águas Claras, Brasília /DF, CEP 71.928-720, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 743.495, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 348.529.301-63, e seu Diretor Financeiro e Comercial, o Sr. MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA PINTO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.911.144 SSP/DF e do CPF nº 152.264.335-49, devidamente qualificada (a), na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.005868/2016-96 resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências da CONTRATANTE, na unidade de consumo localizada no SEPN 515, Bloco A, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte - Brasília/DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade para apurar o consumo de água fornecido no período de referência.

Parágrafo Primeiro – O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONTRATANTE

3.1. São direitos da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I - receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II - receber do poder concedente e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais e coletivas;
- III - obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CONTRATADA;
- VI - obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII - ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;



VIII - ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONTRATANTE com presteza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1. São deveres do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I - levar ao conhecimento do Poder Público e da CONTRATADA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação do serviço;
- III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CONTRATADA, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- VIII - evitar que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos, salvo em situações urgentes ou excepcionais;
- IX - providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X - permitir o acesso de empregados e representantes da CONTRATADA a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após aviso prévio, quando:

- I - por inadimplemento da CONTRATANTE, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da fatura mensal;
- II - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

7.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente de sua anuência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor estimado do Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 88.615,53 (oitenta e oito mil seiscientos e quinze reais e cinquenta e três centavos).

9. CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

9.1. A CONTRATADA emitirá fatura mensal dos serviços objeto do Contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na fatura de água, a CONTRATADA deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), a categoria na qual se enquadra o imóvel, o número do hidrômetro e a data da instalação, os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

10. CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do CADE para o exercício de 2016/2017, na seguinte classificação: PROGRAMA DE TRABALHO: 109746; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.44.; NOTA DE EMPENHO: 2016NE800287 emitida em: 12/11/2016.



[Handwritten signature]

12. CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011 e iniciar-se-á em 01.12.2016.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados

15. CLÁUSULA QUINZE – PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2% (dois por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.2. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

15.3. As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada administrativamente e judicialmente.

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17. CLÁUSULA DEZESETE – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Lei nº 8.987/1995 e 8.078/1990, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 -- Adasa.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DEZENOVENA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

20. CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte da CONTRATANTE, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada no nº 06/2016 e formalizada nos autos do processo administrativo nº 08700.005868/2016-96, ao qual a CONTRATANTE se acha vinculada.



E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente contrato vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

CONTRATADO

CONTRATANTE

[Handwritten signature of Mariana Boabaid Dalcanale Rosa]

MARIANA BOABAI D DALCANALE ROSA

[Handwritten signature of Adeilbe Matias Carlos de Araujo]
ADEILBE MATIAS CARLOS DE ARAUJO

[Handwritten signature of Marcelo Antonio Teixeira Pinto]
MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA PINTO

Testemunhas:

Nome: maria Salati Bezerra da Silva
CPF: 184.506.101-25

Nome: Vanice Liana Barbosa
CPF: 369 511 291-34

Referência: Processo nº 08700.005868/2016-96

SEI nº 0266834

